

LEI MUNICIPAL Nº. 3.038, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“Promove desafetação de parte de lote urbano pertencente ao município de Constantina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de parte de lote urbano pertencentes ao município de Constantina localizados no Distrito Industrial e integrante da matrícula nº. 6.857, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Constantina, sendo a seguinte área a ser desafetada:

I – Uma área urbana integrante da matrícula nº. 6.857 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Constantina, situada no Distrito Industrial, neste município de Constantina-RS, com área de 3.036,29m² (três mil e trinta e seis metros e vinte e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, em quarteirão indefinido, sem acesso com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, por uma extensão de 59,65 metros, com o lote nº. 41 da Primeira Secção Xingu, com terras do município de Constantina; ao SUDESTE, por uma extensão de 22,37 metros, com a Área Institucional do município de Constantina; ao SUL, por uma extensão de 48,46 metros, com a Área de Uso Institucional do município de Constantina; ao SUDESTE, por extensão de 30,44 metros, com a Área Institucional do município de Constantina; e, ao NOROESTE, por uma extensão de 26,72 metros, com lote nº. 23, e 30,00 metros, com o lote nº. 22 da quadra “D” de propriedade do município de Constantina.

Sendo que está área será anexada com as matrículas nº. 11.804, 6.828 e parte da matrícula nº. 6.829 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Constantina, conforme Memorial de Desmembramento que é parte integrante da presente Lei Municipal.

Parágrafo Único. A medida acima tem por finalidade repassar esta área ao Patrimônio disponível do Município de Constantina, objetivando a ampliação do Distrito Industrial Tranquilo Caleffi do município de Constantina.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 09 de março de 2012.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Publicado em **09 de março de 2012**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **09/03/2012 a 09/04/2012**.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração